

ATA DE PROSSEGUIMENTO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2021 – DECOMP/DA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PELO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA REVITALIZAÇÃO DA AV. PARANOÁ, COM CERCA DE 2,7KM DE EXTENSÃO E LARGURA DE CAIXA MÉDIA DE VIA DE 40M. COMPREENDE ALÉM DA REVITALIZAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA, O TRATAMENTO DOS PEQUENOS LARGOS LOCALIZADOS ATRÁS DOS PONTOS DE ÔNIBUS — PASSEIOS DE CONJUNTO, CONFORME DENOMINAÇÃO DA ANTIGA GESUD/SUPLAN/SEDUMA, TENDO COMO FOCO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE/MOBILIDADE DO PEDESTRE E DO CICLISTA, CONSIDERANDO AS DETERMINAÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA (LEI Nº 12.587/2012) E DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE URBANO E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL — PDTU/DF, ALÉM DAS NORMAS PERTINENTES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, DNIT, NOVACAP E AINDA AS EXIGÊNCIAS E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, MEMORIAL DESCRITIVO, QUANTITATIVOS EXPRESSOS NO PROJETO E INFORMAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL E SEUS ANEXOS. SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO - VALOR ESTIMADO R\$ 20.367.368,96 DE QUE TRATA O PROCESSO Nº 00110-00000028/2021-04 – SODF.-----

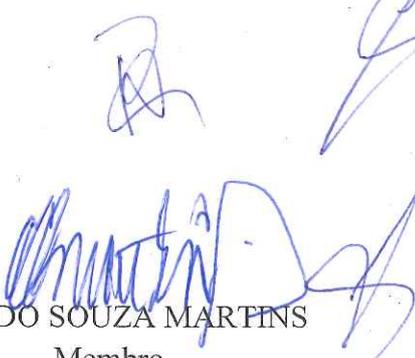
Às dez horas do dia oito de novembro de dois mil e vinte e um, na sala de Licitações do DECOMP/DA, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º andar – Conjunto Sede da NOVACAP - em Brasília - DF., reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada na forma da Portaria Conjunta nº 03 de 01 de março de 2021, publicada no DODF nº 41, de 03 de março de 2021 – página 35, com a presença dos membros abaixo-assinados, em ato público para prosseguimento e julgamento das propostas de preços (segunda fase). Reabrindo os trabalhos e após análise das propostas de preços das empresas habilitadas, a Comissão, com base no Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT (Sei 71271922), que farão parte integrante desta ata, foram constatados vícios de forma ou erros evidentes na apresentação das propostas de preços, quando foram expedidas cartas aos concorrentes CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA, PENTAG ENGENHARIA LTDA, WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI, TVA CONSTRUÇÃO EIRELI, CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA, BASEVI CONSTRUÇÕES S/A, HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA, CONSÓRCIO CONESA/ESCAVO – (FORMADO PELAS PELAS EMPRESAS: CONESA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA e ESCAVO CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) e CONSÓRCIO LIDER – (FORMADO PELAS EMPRESAS: JFE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e LJA ENGENHARIA S/A), as quais, apresentaram propostas saneadas, com exceção das empresas/consórcios BASEVI CONSTRUÇÕES S/A, CONSÓRCIO CONESA/ESCAVO – (FORMADO PELAS PELAS EMPRESAS: CONESA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA e ESCAVO CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA), CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA e CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA

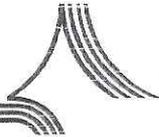
LTDA, que não atenderam ao chamado para diligências. Ato contínuo, a Comissão, decidiu com base no parecer técnico SODF/GAB/CPL/CIAT (SEI Nº 71271922) **desclassificar** as empresas/consórcios: BASEVÍ CONSTRUÇÕES S/A, por não atender ao disposto no subitem 7.2, letra “k” (- Apresentou duas CPUs distintas para o item 4.6.2, uma com valor de R\$13,73 e outra no valor de R\$17,17.- Apresentou divergência entre o preço apresentado em planilha e aquele da CPU do item 7.6.1. Na planilha está R\$349,91 e na CPU R\$123,65.- Apresentou duas CPUs distintas para o item 11.7.2, uma com o valor de R\$160,28 e outra com o valor de R\$161,72). CONSÓRCIO CONESA/ESCAVO, por não atender ao disposto no subitem 7.2, letra “c” (Apresentou declaração de validade da proposta de 60 dias, em desacordo com o item 7.2, C, do Edital, que estipula esse prazo em 90 dias) – (Apresentou erro na unidade de medida do item 8.2.1, o correto é m² e a planilha apresenta m³). - Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$3,98) e o valor da CPU (R\$3,99) para os itens 4.1.1.11, 4.1.2.8, 4.1.3.8 e 4.2.1.7.- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$194,18) e o valor da CPU (R\$193,96) para o item 4.5.1.- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$721,99) e o valor da CPU (R\$721,98) para o item 5.2.1.- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$367,35) e o valor da CPU (R\$110,93) para o item 7.6.1.- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$4,82) e o valor da CPU (R\$4,81) para o item 8.1.1.- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$25,82) e o valor da CPU (R\$25,92) para os itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4.- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$171,79) e o valor da CPU (R\$171,85) para o item 9.1.5.- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$147,25) e o valor da CPU (R\$147,30) para o item 9.1.6.- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$297,38) e o valor da CPU (R\$297,39) para o item 9.2.2.- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$53,70) e o valor da CPU (R\$53,61) para o item 11.1.9.- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$138,38) e o valor da CPU (R\$137,22) para o item 11.7.1.- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$145,07) e o valor da CPU (R\$143,79) para o item 11.7.2.- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$816,95) e o valor da CPU (R\$910,76) para o item 11.10.1.- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$1.600,45) e o valor da CPU (R\$1.784,23) para o item 11.10.2.) (não apresentou as CPUs de diversos itens). CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, por não atender ao disposto no subitem 7.2, letra “k.3” (- Declarou em sua proposta de preços percentual de Encargos Sociais de 113,69% para a Mão de Obra horista e de 73,06% para a Mão de Obra mensalista. Entretanto, na planilha de cálculo dos encargos, os valores são de 114,09% e 73,43%, respectivamente) – (Adicionalmente, o cabeçalho da planilha de preços, repetido em todas as páginas da proposta, contém a informação com os percentuais equivocados para os Encargos Sociais). Subitem 7.2, letra “m” (- O somatório da coluna Preço Total Sem BDI, no Item 3 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA, não computou o subitem 3.1, gerando uma diferença de R\$371.767,58 a menor, que não se refletiu na coluna Preço Total Com BDI e tampouco no valor total final). – (Apresentou erro na unidade de medida do item 8.2.1, o correto é m² e a planilha apresenta m³.- Não informou as unidades de medida para os itens 8.5.1, 8.5.2, 11.3.1 e 11.3.2 da planilha.- Alterou o item 7.6.1 da planilha, passando para “*Concretagem de Radier, piso ou laje sobre solo, fck 35 Mpa, para espessura de 15 cm, lançamento, adensamento e acabamento, AF 09/2017*”.- Apresentou duas CPUs distintas para o item 6.2.1, uma com valor de R\$67,43 e outra no valor de R\$67,32.- Não apresentou as CPUs dos itens 2.1.10 e 2.1.11.- Os valores apresentados nos itens 10.1.1, 10.2.1 e 10.3.1, relativos às Taxas de Disposição Final de Resíduos de Construção Civil Segregados – Classe A, são aparentemente inexequíveis, pois estão abaixo do valor estipulado pela tabela da ADASA/SLU de janeiro de 2021, preço público

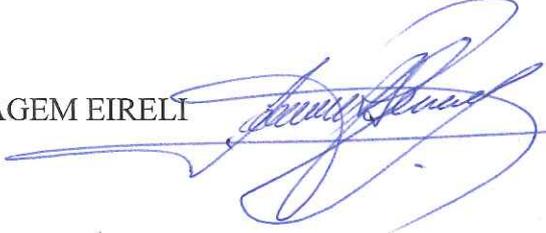
tabelado, fixo e inegociável que baseou o Orçamento Referencial Sem Desoneração (66843657) com relação aos itens retromencionados) e CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA, por não atender ao disposto no subitem 7.2, letra “k.3” do edital (- Declarou em sua proposta de preços percentual de Encargos Sociais de 113,69% para a Mão de Obra horista e de 73,06% para a Mão de Obra mensalista. Entretanto, na planilha de cálculo dos encargos, os valores são de 113,83% e 72,72%, respectivamente) – (- Apresentou duas CPUs distintas para o item 4.6.2, uma com valor de R\$13,73 e outra no valor de R\$17,17.- Apresentou duas CPUs distintas para o item 11.7.2, uma com valor de R\$160,28 e outra no valor de R\$161,72) e com base no parecer técnico SODF/GAB/CPL/CIAT (SEI N° 73027835), após as diligências, foram desclassificadas, também, as empresas CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, (em resposta a diligência, foi apresentado nova proposta, ainda com vícios de forma ou erros evidentes na apresentação das planilhas - Um dos aspectos apontados foi que a CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI declarou em sua Proposta de Preços o percentual de Encargos Sociais de 113,69% para mão de obra horista e de 73,06% para mão de obra mensalista. Porém, na planilha de cálculo dos encargos, os valores apresentados são de 114,09% e 73,43%, respectivamente. Ao analisar a Proposta de Preços atualizada, esta comissão verificou que os valores de 114,09% e 73,43% ainda persistem e, portanto, entende que a Proposta de Preços **NÃO ATENDE** aos requisitos do dispositivo editalício) e GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Foi apontado que a GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES declarou em sua Proposta de Preços que o percentual de Encargos Sociais para a Mão de Obras horista seria 113,69% e para Mão de Obra mensalista seria 73,06%. Porém, em sua planilha de cálculo dos encargos, os valores apresentados foram de 113,81% e 73,29%, respectivamente. Após a diligência, a GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES apresentou nova planilha de cálculo dos encargos, porém a nova planilha indica que a data-base utilizada foi de outubro/2018 e, portanto, esta comissão entende que **NÃO ATENDE** aos requisitos do dispositivo editalício). Ato contínuo, a Comissão processou a classificação e julgamento, proclamando vencedora do certame o **CONSÓRCIO LIDER – (formado pelas empresas: JFE Empreendimentos e Construções Ltda e LJA Engenharia S/A), com o valor total de R\$ 16.043.527,86**; 2º lugar: EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor total de R\$ 16.085.607,62; 3º lugar: WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI, com o valor total de R\$ 16.294.468,87; 4º lugar: HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA, com o valor total de R\$ 16.704.800,68; 5º lugar: GOIÁS CONSTRUTORA LTDA, com o valor total de R\$ 17.621.721,91; 6º lugar: TVA CONSTRUÇÃO EIRELI, com o valor total de R\$ 17.861.599,77 e 7º lugar: PENTAG ENGENHARIA LTDA, com o valor total de R\$ 18.377.842,83. O presente julgamento será publicado na imprensa oficial, quando será aberto o prazo recursal. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião, para qual lavrou-se a presente ata, que vai por todos subscrita..


SILVIO RÔMERO C.GOMES
- Presidente da Comissão -


FERNANDO VEIGA BRÉTONES FILHO
- Membro -


ERIVALDO SOUZA MARTINS
- Membro -



1. CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
2. CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
3. GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
4. EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA
5. PENTAG ENGENHARIA LTDA
6. WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI 
7. TVA CONSTRUÇÃO EIRELI
8. CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA
9. BASEVI CONSTRUÇÕES S/A 
10. HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA
11. GOIÁS CONSTRUTORA LTDA
12. CONSÓRCIO CONESA/ESCAVO – (FORMADO PELAS PELAS EMPRESAS: CONESA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA e ESCAVO CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)
13. CONSÓRCIO LIDER – (FORMADO PELAS EMPRESAS: JFE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e LJA ENGENHARIA S/A) 
14. CONSÓRCIO BELA-VE-TOP – (FORMADO PELAS EMPRESAS: BELA VIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, TOP ENGENHARIA EIRELI e VETECH ENGENHARIA LTDA) 



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO
FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
Comissão Interna de Apoio Técnico

Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT

À

NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Senhor Chefe,

Em atenção ao Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (70132690), referente à análise das planilhas, composições de preços, BDI, Encargos Sociais e Cronograma Físico Financeiro das empresas/consórcios, relativa à CONCORRÊNCIA Nº 005/2021 – DECOMP/DA, cujo objeto é a contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de empresa para Execução dos serviços da Revitalização da Av. Paranoá, com cerca de 2,7km de extensão e largura de caixa média de via de 40m. Compreende além da revitalização/requalificação da Avenida, o tratamento dos pequenos largos localizados atrás dos pontos de ônibus – passeios de conjunto, conforme denominação da antiga Gesud/Suplan/Seduma, tendo como foco a melhoria das condições de acessibilidade/mobilidade do pedestre e do ciclista, considerando as determinações da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012) e do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF, além das normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT, NOVACAP e ainda as exigências e demais condições e especificações, memorial descritivo, quantitativos expressos no projeto e informações constantes do Termo de Referência e no Edital e seus anexos, com valor estimado da contratação R\$ 20.367.368,96, processo nº 00110-00000028/2021-04, segue o presente Relatório:

1) CONSÓRCIO LIDER – (formado pelas empresas: JFE Empreendimentos e Construções Ltda e LJA Engenharia S/A):

- Apresentou em sua proposta de preços percentual de Encargos Sociais de 112,85% para a Mão de Obra horista, quando o correto deveria ser de 113,69%, e de 72,54% para a Mão de Obra mensalista, quando o correto deveria ser de 73,06%.

ID	DESCRICO	TRABALHO	HORISTA	MENSALISTA	TRABALHO	MENSALISTA
GRUPO C						
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,81%	3,00%	3,81%	3,00%	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,09%	0,07%	0,09%	0,07%	
C3	Férias Indenizadas	1,71%	1,35%	1,71%	1,35%	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,82%	3,01%	3,82%	3,01%	
C5	Indenização Adicional	0,32%	0,25%	0,32%	0,25%	
C	Total	9,75%	7,68%	9,75%	7,68%	
GRUPO D						
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,39%	3,46%	17,82%	7,35%	
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e					
D2	Prévio Indenizado	0,32%	0,25%	0,34%	0,27%	
D	Total	8,71%	3,71%	18,16%	7,62%	
TOTAL(A+B+C+D)		83,46%	48,83%	112,85%	72,34%	

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

- Apesar de declarar o percentual de 72,54% de Encargos Sociais para a Mão de Obra mensalista, na prática aplicou 112,85% sobre os valores de todos os salários mensalistas, conforme pode ser verificado na amostragem aleatória a seguir:

3.1.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	93567	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COM FERRAMENTAS	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1.000000	18.727,76	18.727,76		
Composição	95417	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO PARA SERVIDOR COM FERRAMENTAS - MENSALISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1.000000	149,18	149,18		
Item	0004368	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - ENCARGOS	Equipamento	MES	1.000000	75,73	75,73		
Item	00040813	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	1.000000	18.417,42	18.417,42		
Item	00040863	SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	1.000000	76,08	76,08		
Item	00043474	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COM FERRAMENTAS - COM FERRAMENTAS)	Equipamento	MES	1.000000	1,18	1,18		
Item	00040864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	1.000000	8,17	8,17		
					MO sem LS =>	8.722,86	LS =>	9.843,74	MO com LS =>	18.566,60
					Valor do BDI =>	3.809,72			Valor com BDI =>	22.376,32
3.1.1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	93568	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COM FERRAMENTAS	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1.000000	25.541,20	25.541,20		
Composição	95418	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR PARA SERVIDOR COM FERRAMENTAS - MENSALISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1.000000	203,92	203,92		
Item	00040814	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	1.000000	25.176,12	25.176,12		
Item	0004368	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COM FERRAMENTAS - COM FERRAMENTAS)	Equipamento	MES	1.000000	75,73	75,73		
Item	00040863	SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	1.000000	76,08	76,08		
Item	00043474	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COM FERRAMENTAS - COM FERRAMENTAS)	Equipamento	MES	1.000000	1,18	1,18		
Item	00040864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	Material	MES	1.000000	8,17	8,17		
					MO sem LS =>	11.623,91	LS =>	13.456,13	MO com LS =>	25.080,04
					Valor do BDI =>	5.195,08			Valor com BDI =>	30.275,28

Item 3.1.1.1: MO sem LS: R\$8.722,86 e LS: R\$9.843,74, portanto, encargos efetivos aplicados de 112,85%.

Item 3.1.1.2: MO sem LS: R\$11.923,91 e LS: R\$13.456,13, portanto, encargos efetivos aplicados de 112,85%.

- Não apresentou as CPUs dos itens: 1.1.1, 1.1.2, 2.1.10, 2.1.11, 3.1.2.1, 3.1.2.2, 3.5.2.1 e 3.5.2.2.

- Os valores apresentados nos itens 10.1.1, 10.2.1 e 10.3.1, relativos às Taxas de Disposição Final de Resíduos de Construção Civil Segregados – Classe A, são aparentemente inexequíveis, pois estão abaixo do valor estipulado pela tabela da ADASA/SLU de janeiro de 2021, preço público tabelado, fixo e inegociável que baseou o Orçamento Referencial Sem Desoneração (66843657) com relação aos itens retromencionados.

De acordo com a Lei 8.666/1993 art. 48 § 2º:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O Parecer SEI-GDF n.º 402/2021 - SODF/AJL (70963955) sugere: “...deve-se verificar, inicialmente, se o preço ofertado é efetivamente exequível de acordo com os critérios definidos pelo § 1º acima reproduzido, ainda que, para tanto, seja necessário notificar o licitante para que demonstre a viabilidade de sua proposta em relação ao item em apreço.”

2) EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA:

- A descrição do Item 2.3.1 da planilha, bem como de sua respectiva CPU, está errada. Na documentação apresentada, o item está denominado “Consumo Mensal de Energia Elétrica – Estimado”.

2.3	DIVERSOS EQUIPAMENTOS											
2.3.1	SINAPI	6259	CONSUMO MENSAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ESTIMADO	CHP	440,00	R\$	172,75	R\$	75.790,00	R\$	91.205,84	Conforme Quadro 6 memória Orçamento (02 horas / 5 dias por semana * 10 meses)

A descrição correta do respectivo item é “CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014”.

- Os valores apresentados nos itens 10.1.1, 10.2.1 e 10.3.1, relativos às Taxas de Disposição Final de Resíduos de Construção Civil Segregados – Classe A, são aparentemente inexequíveis, pois estão abaixo do valor estipulado pela tabela da ADASA/SLU de janeiro de 2021, preço público tabelado, fixo e inegociável que baseou o Orçamento Referencial Sem Desoneração (66843657) com relação aos itens retromencionados.

De acordo com a Lei 8.666/1993 art. 48 § 2º:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O Parecer SEI-GDF n.º 402/2021 - SODF/AJL (70963955) sugere: *“...deve-se verificar, inicialmente, se o preço ofertado é efetivamente exequível de acordo com os critérios definidos pelo § 1º acima reproduzido, ainda que, para tanto, seja necessário notificar o licitante para que demonstre a viabilidade de sua proposta em relação ao item em apreço.”*

3) WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI:

- Apresentou erro na unidade de medida do item 8.2.1, o correto é m² e a planilha apresenta m³.

- Os valores apresentados nos itens 10.1.1, 10.2.1 e 10.3.1, relativos às Taxas de Disposição Final de Resíduos de Construção Civil Segregados – Classe A, são aparentemente inexequíveis, pois estão abaixo do valor estipulado pela tabela da ADASA/SLU de janeiro de 2021, preço público tabelado, fixo e inegociável que baseou o Orçamento Referencial Sem Desoneração (66843657) com relação aos itens retromencionados.

De acordo com a Lei 8.666/1993 art. 48 § 2º:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O Parecer SEI-GDF n.º 402/2021 - SODF/AJL (70963955) sugere: *“...deve-se verificar, inicialmente, se o preço ofertado é efetivamente exequível de acordo com os critérios definidos pelo § 1º acima reproduzido, ainda que, para tanto, seja necessário notificar o licitante para que demonstre a viabilidade de sua proposta em relação ao item em apreço.”*

4) HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA:

- Apresentou erro na unidade de medida do item 1.1.2, o correto é CHP e a planilha apresenta h.

- Apresentou erro na unidade de medida do item 3.1.2.1, o correto é CHP e a planilha apresenta h.

- Apresentou erro na unidade de medida do item 3.1.2.2, o correto é CHI e a planilha apresenta h.

- Apresentou erro na unidade de medida do item 3.5.2.1, o correto é CHP e a planilha apresenta h.

- Apresentou erro na unidade de medida do item 3.5.2.2, o correto é CHI e a planilha apresenta h.

- Apresentou erro na unidade de medida do item 5.2.1, o correto é un e a planilha apresenta m³.

- Apresentou erro na unidade de medida do item 7.2.1, o correto é m e a planilha apresenta un.

- Apresentou erro na unidade de medida do item 8.2.1, o correto é m² e a planilha apresenta m³.

5) BASEVI CONSTRUÇÕES S/A:

- Apresentou duas CPUs distintas para o item 4.6.2, uma com valor de R\$13,73 e outra no valor de R\$17,17.

- Apresentou divergência entre o preço apresentado em planilha e aquele da CPU do item 7.6.1. Na planilha está R\$349,91 e na CPU R\$123,65.

- Apresentou duas CPUs distintas para o item 11.7.2, uma com o valor de R\$160,28 e outra com o valor de R\$161,72.

6) GOIÁS CONSTRUTORA LTDA:

- Sem observações.

7) TVA CONSTRUÇÃO EIRELI:

- Apresentou erro na unidade de medida do item 2.2.1, o correto é mês e a planilha apresenta un.

- Apresentou erro na unidade de medida do item 2.2.2, o correto é mês e a planilha apresenta un.

- Apresentou erro na unidade de medida do item 3.1.2.1, o correto é CHP e a planilha apresenta un.

- Apresentou erro na unidade de medida do item 3.1.2.2, o correto é CHI e a planilha apresenta un.

- Apresentou erro na unidade de medida do item 3.5.2.1, o correto é CHP e a planilha apresenta un.

- Apresentou erro na unidade de medida do item 3.5.2.2, o correto é CHI e a planilha apresenta un.

- Apresentou erro na unidade de medida do item 8.2.1, o correto é m² e a planilha apresenta m³.

- Apresentou erro na unidade de medida do item 9.1.7, o correto é un e a planilha apresenta m².

- Apresentou dois preços distintos em planilha (R\$1,51 e R\$1,52) para o item "REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA, código 72961 M".

- O somatório da coluna Preço Total Sem BDI, no Subitem 4.1.1 - RECUPERAÇÃO PAVIMENTO FLEXIVEL, não computou os itens 4.1.1.9, 4.1.1.10 e 4.1.1.11, gerando uma diferença de R\$125.655,31 a menor, que não se refletiu na coluna Preço Total Com BDI e tampouco no valor total final.

- O somatório da coluna Preço Total Sem BDI, no Subitem 4.2.1 - EXECUÇÃO DE ESTACIONAMENTO BLOCO INTERTRAVADO, não computou os itens 4.2.1.6 e 4.2.1.7, gerando uma diferença de R\$1.270,05 a menor, que não se refletiu na coluna Preço Total Com BDI e tampouco no valor total final.

- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$159,30) e o valor da CPU (R\$155,59) para o item 7.8.2.

- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$134,23) e o valor da CPU (R\$125,00) para o item 8.5.2.

8) PENTAG ENGENHARIA LTDA:

- A CPU do item 3.4.1.2, "TÉCNICO EM ENFERMAGEM COM ENCARGOS COMPLEMENTARES. ORIGEM; SICRO-JUL/2020 - LS 73,06% - SINAPI-SEM DESONERAÇÃO", apresenta o cômputo de Encargos Sociais em duplicidade.

MENS	CUSTO	VALOR
7,20%	1.286,23	1.286,23
7,20%	1.286,23	921,28
14,40%	2.572,46	1.842,56
TOTAL		1.589,80
Preço de Custo		1.889,34

- Os valores apresentados nos itens 10.1.1, 10.2.1 e 10.3.1, relativos às Taxas de Disposição Final de Resíduos de Construção Civil Segregados – Classe A, são aparentemente inexequíveis, pois estão abaixo do valor estipulado pela tabela da ADASA/SLU de janeiro de 2021, preço público tabelado, fixo e inegociável que baseou o Orçamento Referencial Sem Desoneração (66843657) com relação aos itens retromencionados.

De acordo com a Lei 8.666/1993 art. 48 § 2º:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O Parecer SEI-GDF n.º 402/2021 - SODF/AJL (70963955) sugere: "...deve-se verificar, inicialmente, se o preço ofertado é efetivamente exequível de acordo com os critérios definidos pelo § 1º acima reproduzido, ainda que, para tanto, seja necessário notificar o licitante para que demonstre a viabilidade de sua proposta em relação ao item em apreço."

9) CONSÓRCIO CONESA/ESCAVO – (formado pelas empresas: CONESA Construções e Saneamento Ltda e ESCAVO Construções Indústria e Comercio Ltda):

- Apresentou declaração de validade da proposta de 60 dias, em desacordo com o item 7.2, C, do Edital, que estipula esse prazo em 90 dias.

- Apresentou erro na unidade de medida do item 8.2.1, o correto é m² e a planilha apresenta m³.

- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$3,98) e o valor da CPU (R\$3,99) para os itens 4.1.1.11, 4.1.2.8, 4.1.3.8 e 4.2.1.7.

- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$194,18) e o valor da CPU (R\$193,96) para o item 4.5.1.

- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$721,99) e o valor da CPU (R\$721,98) para o item 5.2.1.

- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$367,35) e o valor da CPU (R\$110,93) para o item 7.6.1.

- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$4,82) e o valor da CPU (R\$4,81) para o item 8.1.1.

- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$25,82) e o valor da CPU (R\$25,92) para os itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4.

- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$171,79) e o valor da CPU (R\$171,85) para o item 9.1.5.

- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$147,25) e o valor da CPU (R\$147,30) para o item 9.1.6.

- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$297,38) e o valor da CPU (R\$297,39) para o item 9.2.2.

- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$53,70) e o valor da CPU (R\$53,61) para o item 11.1.9.

- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$138,38) e o valor da CPU (R\$137,22) para o item 11.7.1.

- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$145,07) e o valor da CPU (R\$143,79) para o item 11.7.2.

- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$816,95) e o valor da CPU (R\$910,76) para o item 11.10.1.

- Apresentou divergência entre o valor apresentado em planilha (R\$1.600,45) e o valor da CPU (R\$1.784,23) para o item 11.10.2.

- Não apresentou as CPUs dos itens: 1.1.1 a 1.1.2, 2.1.1 a 2.1.4, 2.1.6, 2.1.9 a 2.1.21, 2.1.24, 2.3.1, 2.4.1, 2.4.3 a 2.4.7, 3.1.1.1 a 3.1.1.3, 3.1.2.1 a 3.1.2.2, 3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.3.1.1 a 3.3.1.4, 3.4.1.1, 3.5.1.1 a 3.5.1.2, 3.5.2.1 a 3.5.2.2, 4.1.1.1 a 4.1.1.4, 4.1.1.6 a 4.1.1.10, 4.1.2.1, 4.1.2.3 a 4.1.2.7, 4.1.3.1 a 4.1.3.4, 4.1.3.6 a 4.1.6.7, 4.2.1.1 a 4.2.1.6, 4.2.1.1 a 4.2.1.5, 4.2.2.1 a 4.2.2.5, 4.3.1.1 a 4.3.1.7, 4.4.1.1 a 4.4.1.8, 4.5.2 a 4.5.4, 4.6.3 a 4.6.5, 4.7.1 a 4.7.4, 4.8.1 a 4.8.4, 4.9.1 a 4.9.4, 5.1.2, 5.1.4 a 5.1.7, 6.1.2 a 6.1.5, 6.2.2 a 6.2.4, 7.1.1 a 7.1.2, 7.3.3, 7.4.2 a 7.4.5, 7.5.2 a 7.5.3, 7.7.1, 7.8.2, 8.1.3 a 8.1.4, 8.2.1 a 8.2.3, 8.6.1 a 8.6.3, 8.7.1, 11.1.1 a 11.1.4, 11.1.6 a 11.1.8, 11.1.10 a 11.1.16, 11.2.1 a 11.2.4, 11.4.1 a 11.4.2, 11.5.1 a 11.5.5, 11.9.1 a 11.9.2 e 11.10.3 a 11.10.5.

- Os valores apresentados nos itens 10.1.1, 10.2.1 e 10.3.1, relativos às Taxas de Disposição Final de Resíduos de Construção Civil Segregados – Classe A, são aparentemente inexequíveis, pois estão abaixo do valor estipulado pela tabela da ADASA/SLU de janeiro de 2021, preço público tabelado, fixo e inegociável que baseou o Orçamento Referencial Sem Desoneração (66843657) com relação aos itens retromencionados.

De acordo com a Lei 8.666/1993 art. 48 § 2º:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O Parecer SEI-GDF n.º 402/2021 - SODF/AJL (70963955) sugere: **“...deve-se verificar, inicialmente, se o preço ofertado é efetivamente exequível de acordo com os critérios definidos pelo § 1º acima reproduzido, ainda que, para tanto, seja necessário notificar o licitante para que demonstre a viabilidade de sua proposta em relação ao item em apreço.”**

10) CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA:

- Declarou em sua proposta de preços percentual de Encargos Sociais de 113,69% para a Mão de Obra horista e de 73,06% para a Mão de Obra mensalista. Entretanto, na planilha de cálculo dos encargos, os valores são de 114,09% e 73,43%, respectivamente.

C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,09%	0,07%	0,09%	0,07%
C3	Férias Indenizadas	1,33%	1,04%	1,33%	1,04%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,84%	3,81%	4,84%	3,81%
C5	Indenização Adicional	0,33%	0,26%	0,33%	0,26%
C	Total	10,53%	8,28%	10,53%	8,28%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,45%	3,50%	17,94%	7,43%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,33%	0,26%	0,35%	0,27%
D	Total	8,78%	3,76%	18,29%	7,70%
TOTAL(A+B+C+D)		84,58%	49,49%	114,09%	73,43%

Adicionalmente, o cabeçalho da planilha de preços, repetido em todas as páginas da proposta, contém a informação com os percentuais equivocados para os Encargos Sociais:

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Cotação nº 9852921 - DECOMPDA

Objeto: Execução dos serviços de Revitalização da Av. Paranoá, com cerca de 2,7km de extensão e largura de calçada média de via de 40m. Compreende além da revitalização/requalificação da Avenida, o tratamento dos pequenos largos localizados atrás dos portões de ônibus — passagens de conjunto, conforme denominação da antiga Ciaad/Sugar/Seduma, tendo como foco a melhoria das condições de acessibilidade/mobilidade do pedestre e do ciclista, considerando as determinações da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012) e do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal — PDTUDF, além das normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT, NOVACAP e ainda as exigências e demais condições e especificações, memorial descritivo, quantitativos expressos no projeto e informações constantes do Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

TABELAS REFERÊNCIA: SINAP MAR/2021 - SICRO JAN/2021 - SEM DESONERAÇÃO

DURAÇÃO DA OBRA: 10 MESES

Encargos Sociais Horista	R\$ 1,14
Encargos Sociais Mensalista	R\$ 0,73
BDI S/ Desoneração - Serviços	20,34%
BDI S/ Desoneração - Materiais	11,10%

ITEM	FORTE CPU	COD. CPU	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	CUSTO TOTAL C/ BDI
------	-----------	----------	-----------	--------	---------	-------------	-------------	--------------------

- O somatório da coluna Preço Total Sem BDI, no Item 3 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA, não computou o subitem 3.1, gerando uma diferença de R\$371.767,58 a menor, que não se refletiu na coluna Preço Total Com BDI e tampouco no valor total final.

- Apresentou erro na unidade de medida do item 8.2.1, o correto é m² e a planilha apresenta m³.

- Não informou as unidades de medida para os itens 8.5.1, 8.5.2, 11.3.1 e 11.3.2 da planilha.

- Alterou o item 7.6.1 da planilha, passando para “*Concretagem de Radier, piso ou laje sobre solo, fck 35 Mpa, para espessura de 15 cm, lançamento, adensamento e acabamento, AF 09/2017*”.

- Apresentou duas CPUs distintas para o item 6.2.1, uma com valor de R\$67,43 e outra no valor de R\$67,32.

- Não apresentou as CPUs dos itens 2.1.10 e 2.1.11.

- Os valores apresentados nos itens 10.1.1, 10.2.1 e 10.3.1, relativos às Taxas de Disposição Final de Resíduos de Construção Civil Segregados – Classe A, são aparentemente inexequíveis, pois estão abaixo do valor estipulado pela tabela da ADASA/SLU de janeiro de 2021, preço público tabelado, fixo e inegociável que baseou o Orçamento Referencial Sem Desoneração (66843657) com relação aos itens retromencionados.

De acordo com a Lei 8.666/1993 art. 48 § 2º:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O Parecer SEI-GDF n.º 402/2021 - SODF/AJL (70963955) sugere: “...deve-se verificar, inicialmente, se o preço ofertado é efetivamente exequível de acordo com os critérios definidos pelo § 1º acima reproduzido, ainda que, para tanto, seja necessário notificar o licitante para que demonstre a viabilidade de sua proposta em relação ao item em apreço.”

11) CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS

EIRELI:

- Declarou em sua proposta de preços percentual de Encargos Sociais de 113,69% para a Mão de Obra horista e de 73,06% para a Mão de Obra mensalista. Entretanto, na planilha de cálculo dos encargos, os valores são de 114,09% e 73,43%, respectivamente.

GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,94%	3,10%	3,94%	3,10%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,09%	0,07%	0,09%	0,07%
C3	Férias Indenizadas	1,33%	1,04%	1,33%	1,04%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,84%	3,81%	4,84%	3,81%
C5	Indenização Adicional	0,33%	0,26%	0,33%	0,26%
C	Total	10,53%	8,28%	10,53%	8,28%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,45%	3,50%	17,94%	7,43%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,33%	0,26%	0,35%	0,27%
D	Total	8,78%	3,76%	18,29%	7,70%
TOTAL(A+B+C+D)		84,58%	49,49%	114,09%	73,43%

Adicionalmente, o cabeçalho da planilha de preços, repetido em todas as páginas da proposta, contém a informação com os percentuais equivocados para os Encargos Sociais:



ADE Conjunto 20, lote 4, Águas Claras,
Brasília - DF, CEP: 71909-300, +55 61 3233-7007

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Objeto: Execução dos serviços da Revitalização da Av. Paranoá, com cerca de 2,7km de extensão e largura de caixa média de via de 40m. Compreende além da revitalização/requalificação da Avenida, o tratamento dos pequenos largos localizados atrás dos pontos de ônibus — passeios de conjunto, conforme denominação da antiga Gesud/Suptan/Seduma, tendo como foco a melhoria das condições de acessibilidade/mobilidade do pedestre e do ciclista, considerando as determinações da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012) e do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal — PDTU/DF, além das normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT, NOVACAP e ainda as exigências e demais condições e especificações, memorial descritivo, quantitativos expressos no projeto e informações constantes do Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

TABELAS REFERÊNCIA: SINAP MAR/2021 - SICRO JAN/2021 - SEM DESONERAÇÃO

DURAÇÃO DA OBRA: 10 MESES

Encargos Sociais Horista	R\$ 1,14
Encargos Sociais Mensalista	R\$ 0,73
BDI S/ Desoneração - Serviços	20,34%
BDI S/ Desoneração - Materiais	11,10%

- O somatório da coluna Preço Total Sem BDI, no Item 3 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA, não computou o subitem 3.1, gerando uma diferença de R\$373.273,77 a menor, que não se refletiu na coluna Preço Total Com BDI e tampouco no valor total final.

- Apresentou erro na unidade de medida do item 8.2.1, o correto é m² e a planilha apresenta m³.

- Não informou as unidades de medida para os itens 8.5.1, 8.5.2, 11.3.1 e 11.3.2 da planilha.

- Alterou o item 7.6.1 da planilha, passando para “*Concretagem de Radier, piso ou laje sobre solo, fck 35 Mpa, para espessura de 15 cm, lançamento, adensamento e acabamento, AF 09/2017*”.

- Apresentou duas CPUs distintas para o item 6.2.1, uma com valor de R\$68,97 e outra no valor de R\$68,66.

- Não apresentou as CPUs dos itens 2.1.10 e 2.1.11.

- Os valores apresentados nos itens 10.1.1, 10.2.1 e 10.3.1, relativos às Taxas de Disposição Final de Resíduos de Construção Civil Segregados – Classe A, são aparentemente inexequíveis, pois estão abaixo do valor estipulado pela tabela da ADASA/SLU de janeiro de 2021, preço público tabelado, fixo e inegociável que baseou o Orçamento Referencial Sem Desoneração (66843657) com relação aos itens retromencionados.

De acordo com a Lei 8.666/1993 art. 48 § 2º:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O Parecer SEI-GDF n.º 402/2021 - SODF/AJL (70963955) sugere: *“...deve-se verificar, inicialmente, se o preço ofertado é efetivamente exequível de acordo com os critérios definidos pelo § 1º acima reproduzido, ainda que, para tanto, seja necessário notificar o licitante para que demonstre a viabilidade de sua proposta em relação ao item em apreço.”*

12) CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA:

- Declarou em sua proposta de preços percentual de Encargos Sociais de 113,69% para a Mão de Obra horista e de 73,06% para a Mão de Obra mensalista. Entretanto, na planilha de cálculo dos encargos, os valores são de 113,83% e 72,72%, respectivamente.

B5	Licença Paternidade				
B6	Faltas Justificadas	0,71%	0,56%	0,71%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,41%	Não incide	1,41%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	6,14%	6,14%	6,14%	6,09%
B9	Férias Gozadas	7,89%	6,14%	7,89%	6,14%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,02%
B	Total	43,03%	15,89%	43,03%	15,89%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,06%	3,94%	5,06%	3,94%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	5,68%	4,42%	5,68%	4,42%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,99%	3,89%	4,99%	3,89%
C5	Indenização Adicional	0,43%	0,33%	0,43%	0,33%
C	Total	22,28%	17,67%	22,28%	17,67%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,66%	2,83%	16,27%	6,01%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do RGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,43%	0,36%	0,43%	0,36%
D	Total	8,09%	3,16%	16,72%	6,36%
TOTAL(A+B+C+D)		85,20%	49,52%	113,83%	72,72%

- Apresentou duas CPUs distintas para o item 4.6.2, uma com valor de R\$13,73 e outra no valor de R\$17,17.

- Apresentou duas CPUs distintas para o item 11.7.2, uma com valor de R\$160,28 e outra no valor de R\$161,72.

13) GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA:

- Declarou em sua proposta de preços percentual de Encargos Sociais de 113,69% para a Mão de Obra horista e de 73,06% para a Mão de Obra mensalista. Entretanto, na planilha de cálculo dos encargos, os valores são de 113,81% e 73,29%, respectivamente.

B7	Dias de Chuvas	1,30%	Não incide	1,30%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	12,30%	9,68%	12,30%	9,68%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	47,14%	19,44%	47,14%	19,44%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,81%	3,00%	3,81%	3,00%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,09%	0,07%	0,09%	0,07%
C3	Férias Indenizadas	1,71%	1,35%	1,71%	1,35%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,78%	3,76%	4,78%	3,76%
C5	Indenização Adicional	0,32%	0,25%	0,32%	0,25%
C	Total	10,71%	8,43%	10,71%	8,43%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,39%	3,46%	17,82%	7,35%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,32%	0,25%	0,34%	0,27%
D	Total	8,71%	3,71%	18,16%	7,62%
TOTAL(A+B+C+D)		84,36%	49,38%	113,81%	73,29%

Esta Comissão ressalta que essa é a análise quanto aos elementos técnicos solicitados com base no Instrumento Convocatório (64856623) e que as decisões no tocante à possibilidade, necessidade e conveniência quanto à realização de diligências saneadoras referentes às divergências e/ou omissões apresentadas nas propostas, conforme o Parecer SEI-GDF n.º 36/2021 - SODF/AJL (55442343), são prerrogativas da autoridade competente no âmbito da NOVACAP, ressaltando-se apenas a impossibilidade de tais diligências terem impacto que resulte na majoração do valor total da proposta original de cada licitante.

Atenciosamente

André Lacerda Bragança

Membro da Comissão Interna de Apoio Técnico

João Felipe Bessa Ferreira

Membro da Comissão Interna de Apoio Técnico



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FELIPE BESSA FERREIRA - Matr.0279186-2, Membro da Comissão**, em 04/10/2021, às 09:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LACERDA BRAGANÇA - Matr.0276666-3, Membro da Comissão**, em 04/10/2021, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=71271922 código CRC= **0681CF65**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO
FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
Comissão Interna de Apoio Técnico

Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT

À ASSESP/GAB/SODF para conhecimento,

À NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC para providências,

Em atenção ao Despacho - SODF/GAB/ASSESP (72288463) que trata do Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (72281784), referente ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 005 / 2021 - DECOMP/DA – objetivando a contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de empresa para Execução dos serviços da Revitalização da Av. Paranoá, com cerca de 2,7km de extensão e largura de caixa média de via de 40m. Compreende além da revitalização/requalificação da Avenida, o tratamento dos pequenos largos localizados atrás dos pontos de ônibus — passeios de conjunto, conforme denominação da antiga Gesud/Suplan/Seduma, tendo como foco a melhoria das condições de acessibilidade/mobilidade do pedestre e do ciclista, considerando as determinações da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012) e do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal — PDTU/DF, além das normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT, NOVACAP e ainda as exigências e demais condições e especificações, memorial descritivo, quantitativos expressos no projeto e informações constantes do Termo de Referência e no Edital e seus anexos - valor estimado da contratação R\$ 20.367.368,96 - processo nº 00110-0000028/2021-04.

Após apresentadas as Propostas de Preços, foram detectados alguns vícios de forma e erros evidentes, de forma que foram expedidas Diligências (SEI 71337891, 71343039, 71612697, 71615811, 71621686, 71622560, 71623265, 71624505, 71626571, 71627763, 71630035 e 71631135) para que os proponentes pudessem corrigir os equívocos apontados. As propostas corrigidas foram reapresentadas pelas empresas e consórcios interessados, na forma dos seguintes documentos:

1. CONSÓRCIO LIDER – (formado pelas empresas: JFE Empreendimentos e Construções Ltda e LJA Engenharia S/A), com o valor total de R\$ 16.043.527,86 - (Sei 71850221);
2. EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor total de R\$ 16.085.607,62 - (Sei 71849399);
3. WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI, com o valor total de R\$ 16.294.468,87 (Sei 71710405);
4. HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA, com o valor total de R\$ 16.704.800,68 (Sei 71963666);
5. TVA CONSTRUÇÃO EIRELI, com o valor total de R\$ 17.861.599,77 (Sei 72179047 e 72179425);
6. PENTAG ENGENHARIA LTDA, com o valor total de R\$ 18.377.842,83 (Sei 71978523);
7. CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, com o valor total de R\$ 18.732.083,37 (Sei 72280483).
8. GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, com o valor total de R\$ 19.471.738,74 (Sei 71705359);

Algumas das interessadas abriram mão de apresentar a Proposta corrigida, são elas: BASEVI CONSTRUÇÕES S/A, CONSÓRCIO CONESA/ESCAVO, CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA E CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA.

Dito isto, esta comissão procedeu com a análise das diligências e apresenta os comentários devidos na forma deste relatório.

1. CONSÓRCIO LIDER

Um dos pontos questionados na primeira Proposta de Preços enviada pelo Consórcio Lider foi a utilização equivocada de 112,85% de Encargos Sociais para mão de obra mensalista. A partir de amostragens aleatórias, percebeu-se que apesar de indicar o percentual 72,54% (que deveria ser de 73,06%, diga-se de passagem), o Consórcio aplicou 112,85% para todos os profissionais mensalistas. Após análise da Proposta saneada, esta comissão verificou que este aspecto foi devidamente corrigido.

Outro aspecto apontado foi que as CPUs 1.1.1, 1.1.2, 2.1.10, 2.1.11, 3.1.2.1, 3.1.2.2, 3.5.2.1 e 3.5.2.2 não foram apresentadas em um primeiro momento. Este problema não persistiu na Proposta de Preços atualizada, tendo todas as CPUs citadas sido apresentadas.

2. EB INFRA

Um dos aspectos apontados na primeira Proposta de Preços enviada pela Empresa EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA foi a descrição do item 2.3.1 da planilha orçamentária. A descrição apresentada foi “CONSUMO MENSAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ESTIMADO” quando na verdade o correto para este item é “CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 – CHP DIURNO. AF_06/2014”. Após análise da Proposta saneada, esta comissão verificou que este aspecto foi devidamente corrigido.

3. WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI

Um dos pontos levantados foi que a unidade de medida do item 8.2.1 estaria incorreta, uma vez que foi utilizado o m³ e a unidade correta seria m². Após análise por esta comissão e à luz da argumentação protocolada pela empresa WHITE TRATORES, foi verificado que a unidade relativa a este serviço indicado no SINAPI é m³ e, desta maneira, não há que se falar em equívoco por parte da Empresa WHITE TRATORES neste aspecto.

4. HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÕES LTDA

Foram apontadas algumas inconsistências com relação às unidades de alguns itens. São eles: 1.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2, 3.5.2.1, 3.5.2.2, 5.2.1, 7.2.1 e 8.2.1. As unidades foram devidamente corrigidas.

Quanto ao item 8.2.1, foi verificado por esta comissão que a unidade relativa a este serviço de fato é m³ e, portanto, não há que se falar em equívoco por parte da HYTEC em relação a este item.

5. TVA CONSTRUÇÃO EIRELI

Foram apontados equívocos nas unidades dos seguintes itens: 2.2.1, 2.2.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2, 3.5.2.1, 3.5.2.2, 8.2.1 e 9.1.7. Ao verificar a Proposta de Preços atualizada, esta comissão verificou que estes equívocos foram devidamente sanados.

Foram também indicados problemas nos somatórios da coluna Preço Total Sem BDI, referente aos itens 4.1.1 e 4.2.1. Ao analisar a Proposta de Preços atualizada, esta comissão verificou que estes equívocos foram devidamente sanados.

Outro aspecto apontado foi a divergência entre o valor de planilha e o valor apresentado na CPU dos itens 7.8.2 e 8.5.2. O equívoco, porém, não persiste na Proposta de Preços atualizada.

6. PENTAG ENGENHARIA LTDA

Foi apontado que a CPU do item 3.4.1.2 “TÉCNICO EM ENFERMAGEM COM ENCARGOS COMPLEMENTARES” apresentava duplicidade no cômputo dos Encargos Sociais. Após verificação da CPU apresentada na Proposta de Preços corrigida, esta comissão entende que o equívoco foi devidamente saneado.

7. CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

EIRELI

Um dos aspectos apontados foi que a CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI declarou em sua Proposta de Preços o percentual de Encargos Sociais de 113,69% para mão de obra horista e de 73,06% para mão de obra mensalista. Porém, na planilha de cálculo dos encargos, os valores apresentados são de 114,09% e 73,43%, respectivamente. Ao analisar a Proposta de Preços atualizada, esta comissão verificou que os valores de 114,09% e 73,43% ainda persistem e, portanto, entende que a Proposta de Preços **NÃO ATENDE** aos requisitos do dispositivo editalício.

Também foi apontado o somatório da coluna PREÇO TOTAL SEM BDI, no item 3 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA, que não havia computado o subitem 3.1, gerando uma diferença de R\$373.273,77. Ao analisar a Proposta de Preços ajustada, esta comissão entende que o equívoco foi devidamente sanado.

Quanto ao item 8.2.1, foi verificado por esta comissão que a unidade relativa a este serviço de fato é m³ e, portanto, não há que se falar em equívoco por parte da CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI em relação a este item.

Com relação à falta das unidades de medida para os itens 8.5.1, 8.5.2, 11.3.1 e 11.3.2, a Proposta de Preços atualizada apresentou a planilha orçamentária com as respectivas unidades que estavam faltando e, portanto, esta comissão entende que o equívoco foi devidamente sanado.

O item 7.6.1 – “PAVIMENTO DE CONCRETO 35MPA COM EQUIPAMENTO DE PEQUENO PORTE E=15 CM COM AGENTE DE CURA E COM TELA SOLDADA Q196” havia sido substituído por “CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 35 MPA, PARA ESPESSURA DE 15 CM, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF 09/2017”. Ao analisar a Proposta de Preços atualizada, esta comissão verificou que o equívoco foi devidamente corrigido.

A CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI apresentou duas CPUs distintas para o item 6.2.1, uma com valor de R\$68,97 e outra no valor de R\$68,66. Ao analisar a Proposta de Preços atualizada, esta comissão verificou que o equívoco foi devidamente sanado.

As CPUs dos itens 2.1.10 e 2.1.11 não haviam sido apresentadas na primeira Proposta de Preços apresentadas pela CONSTRUTEQ. Esse equívoco foi sanado.

8. GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Foi apontado que a GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES declarou em sua Proposta de Preços que o percentual de Encargos Sociais para a Mão de Obras horista seria 113,69% e para Mão de Obra mensalista seria 73,06%. Porém, em sua planilha de cálculo dos encargos, os valores apresentados foram de 113,81% e 73,29%, respectivamente. Após a diligência, a GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES apresentou nova planilha de cálculo dos encargos, porém a nova planilha indica que a data-base utilizada foi de outubro/2018 e, portanto, esta comissão entende que **NÃO ATENDE** aos requisitos do dispositivo editalício.

Esta Comissão ressalta que essa é a análise quanto aos elementos técnicos solicitados com base no Instrumento Convocatório (64856623) e que as decisões no tocante à possibilidade, necessidade e conveniência quanto à realização de diligências saneadoras referentes às divergências e/ou omissões apresentadas nas propostas, conforme o Parecer SEI-GDF n.º 36/2021 - SODF/AJL (55442343), são prerrogativas da autoridade competente no âmbito da NOVACAP, ressaltando-se apenas a impossibilidade de tais diligências terem impacto que resulte na majoração do valor total da proposta original de cada licitante.

Atenciosamente,

João Felipe Bessa Ferreira

Membro da Comissão Interna de Apoio Técnico

André Lacerda Bragança

Membro da Comissão Interna de Apoio Técnico



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FELIPE BESSA FERREIRA - Matr.0279186-2, Membro da Comissão**, em 28/10/2021, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LACERDA BRAGANÇA - Matr.0276666-3, Membro da Comissão**, em 28/10/2021, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=73027835)
verificador= **73027835** código CRC= **257A0146**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5055